**PROJETO DE LEI Nº 272/2018**

Obriga os estabelecimentos de saúde no Município de Sorocaba à instalação de placas informativas com os números: *Ligue 132 Orientações e Informações sobre Drogas, Ligue 188 CVV (Centro de Valorização da Vida), 0800.162550 Disk DST/Aids, 15/3232.1646 AA (Alcoólicos Anônimos) e 9.9793.8553 NA (Narcóticos Anônimos)* e dá outras providências**.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º** Os estabelecimentos de saúde no Município de Sorocaba ficam obrigados à instalação de placas informativas com os números: *Ligue 132 Orientações e Informações sobre Drogas, Ligue 188 CVV (Centro de Valorização da Vida), 0800.162.550 Disque DST/Aids (Informação e Orientação sobre o DST - Doença Sexualmente Transmitida e Aids), 15/3232.1646 AA (Alcoólicos Anônimos) e 15/9.9793.8553 NA (Narcóticos Anônimos)* com a finalidade de divulgar a existência desses serviços telefônicos.

**Parágrafo Único** Entende-se por estabelecimentos de saúde:

I - Hospitais;

II - Clínicas e Consultórios;

III - Ambulatórios;

IV - Laboratórios;

V - Bancos de sangue, órgãos, de leite e congêneres;

VI - Unidades Pré-Hospitalares;

VII - Policlínicas;

VIII - Unidades de Saúde;

IX - Demais unidades congêneres, do âmbito de saúde.

**Art. 2º** As referidas placas deverão estar em locais visíveis e destacadas para fácil visualização e leitura.

**Parágrafo Único** A alteração no número dos telefones mencionados no art. 1º obriga os referidos estabelecimentos a atualizarem as placas.

**Art. 3º** Os infratores desta Lei, no que diz respeito aos estabelecimentos privados de saúde, estarão sujeitos às seguintes penalidades, além da obrigação de cessar a transgressão:

I - advertência;

II - multa;

**Art. 4º** A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer violação ao art. 1º desta norma.

**Parágrafo único**A penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais de uma vez, para uma mesma infração cometida pelo mesmo infrator.

**Art. 5º** A multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade após a aplicação da advertência.

***§ 1º***O valor da multa será de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), sendo dobrado esse valor no caso de reincidência.

**§ *2º*** Considera-se reincidência a prática da mesma infração cometida pelo mesmo agente.

**Art. 7º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S.S., 02 de outubro de 2018.**

**Rafael Domingos Militão**

**Vereador**

 **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por objetivo colaborar com a divulgação de suportes psicológicos gratuitos ou não feitos por telefone e que são de grande importância para a população.

 O acesso às informações, orientações, e apoio emocionais, são um grande alívio para todos que se sentem sozinhos ou inundados pelas dúvidas e emoções. Uma simples ligação pode proporcionar consolo, segurança e tranquilidade.

Desta forma, não se vislumbra violação à iniciativa legislativa privativa do Prefeito, uma vez não há determinação expressa para que unidades de saúde públicas elaborem placas, mas sim, caso desejem, coloquem meros avisos informativos, ainda que numa simples folha de papel, com os dizeres mencionados na Lei, de caráter material infinitamente mais relevante do que o rigor excessivo do processo legislativo.

Portanto, o objetivo desta iniciativa é dar conhecimento a população da existência de serviços telefônicos que oferecem esse tipo de suporte e que podem salvar vidas.

São serviços que oferecem apoio a usuários de drogas e aos seus familiares, orientações psicológicas para quem está com depressão, informações, orientação e aconselhamento sobre serviços especializados para realização de teste anti-HIV, ajuda a pessoas que tenham problema com a bebida e desejam para de beber, etc.

Assim, diante do exposto, pelos legítimos méritos da proposição, solicito apoio dos Nobres Pares na aprovação desta importante questão.

**S.S., 02 de outubro de 2018.**

**Rafael Domingos Militão**

**Vereador**